



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

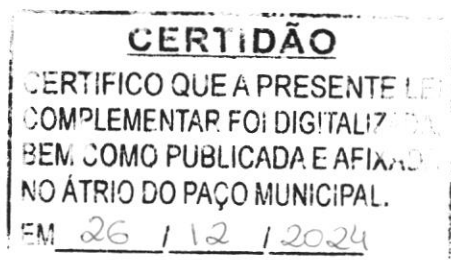
Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 18/12/2024.

Estância, 26 de dezembro de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 127

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

ALTERA O ART. 214 DA LEI COMPLEMENTAR N. 08/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 214 da Lei Complementar nº 08, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214. A taxa de expediente tem como fato gerador:

I – A apresentação de petição nas repartições da Prefeitura;

II – Da formalização de contratos entre o Município e fornecedores de produtos e serviços, formalizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A taxa sobre os contratos formalizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021 será calculada no valor

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gil



Cristóvão F. dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato.

§2º. O recolhimento da taxa será exigido no ato da consolidação dos pagamentos ao contratado.

§3º. A destinação dos recursos provenientes pela respectiva taxa serão regulamentados por ato do executivo, observada a finalidade pública.

§4º. A cobrança da Taxa de Expediente com base na Lei Federal nº 14.133/2021 não incidirá sobre:

I – Contratos de prestação de serviços públicos outorgados por concessão;

II – Contratos cujo valor total seja inferior a 01 (um) salário-mínimo vigente.

§5º. O pagamento da Taxa de Expediente sobre os contratos formalizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021 será condição indispensável para a emissão de certidão de regularidade relacionada aos contratos administrativos, vinculadas à conformidade com normas de sustentabilidade econômica, social e ambiental, devendo o Poder Executivo adotar as medidas pertinentes ao recolhimento.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 26 de dezembro de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143